RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610593.000052/2024-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATO

1.1. As presentes condições gerais estabelecem as diretrizes para a **contratação de empresa especializada na higienização de reservatórios de água (caixas d'água e cisternas)**, visando garantir a qualidade da água armazenada, a segurança sanitária e o atendimento às normas vigentes, para atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de limpeza de reservatórios de água 01 (uma) caixa d'água de 30.000L, 01 caixa d'água de 25.000L, 01 cisterna 20.000L, 01 cisterna de 18.540L e 01 de 12.360L conforme orientações padronizadas.	SEMESTRAL	02

DESCRIÇÃO DETALHADA						
LOCALIZAÇÃO	**TIPO DE RESERVATÓRIO**	**QUANTIDADE**	**CAPACIDADE UNITÁRIA (L)**	**SUBTOTAL(L)**	**FREQUÊNCIA DE LIMPEZA/ANO**	**VOLUME TOTAL ANUAL (L)**
PRÉDIO ANTIGO	CAIXA D'ÁGUA	01	30.000	30.000	2	60.000
	CISTERNA	02	18.540 12.360	30.900	2	61.800
PRÉDIO NOVO	CAIXA D'ÁGUA	01	25.000	25.000	2	50.000
	CISTERNA	01	20.000	20.000	2	40.000
TOTAL	-	**05**		**105.900**	**-**	**211.800**

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº14.133/2021;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de Março de 2023;

1.4. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021

1.5. A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses deverá ser justificada no ETP e no processo, mediante demonstração da natureza contínua da necessidade, da vantagem econômica da contratação plurianual e da conveniência administrativa, observadas as condições prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, no qual foram analisadas as condições dos reservatórios, a periodicidade necessária para higienização, os riscos sanitários associados à ausência do serviço e as alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

2.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Hospital Maria Alice Fernandes, contemplando os

reservatórios existentes na unidade e a realização periódica do serviço, de forma a assegurar condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária da água armazenada.

2.3. Inicialmente, destaca-se que existia o Contrato nº 34/2022, firmado pela SESAP, ao qual esta unidade buscou adesão por meio do Processo nº 00610867.000030/2024-32, formalizado em abril de 2024. Posteriormente, em julho de 2024, a equipe técnica do gabinete relacionou o Processo nº 00610014.002000/2024-00 com a finalidade de viabilizar acréscimo ao referido contrato. Contudo, até a presente data, não houve conclusão das tratativas administrativas necessárias à efetivação da adesão ou do acréscimo contratual, permanecendo a unidade desassistida quanto à continuidade regular do serviço.

2.4. Registra-se, ainda, que a última higienização dos reservatórios de água do Hospital Maria Alice Fernandes ocorreu em janeiro de 2024. Considerando o período transcorrido desde a última execução, torna-se necessária a adoção de providências para a realização de nova limpeza, higienização e desinfecção, com observância da regulamentação sanitária aplicável e das condições específicas de funcionamento de uma unidade hospitalar.

2.5. A manutenção inadequada dos reservatórios, associada ao uso contínuo e ao armazenamento prolongado de água, pode favorecer o acúmulo de sedimentos, resíduos e outros contaminantes, comprometendo as condições de qualidade da água e aumentando o risco sanitário para pacientes, acompanhantes e profissionais. Em uma unidade hospitalar, a manutenção da qualidade da água constitui medida diretamente relacionada à segurança sanitária e à continuidade adequada das atividades assistenciais e de apoio.

2.6. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução do serviço por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, materiais e produtos adequados à finalidade, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis. A solução deverá contemplar, além da execução da limpeza e desinfecção, a adoção de medidas destinadas a evitar a recontaminação dos reservatórios, a preservação da integridade de suas estruturas e a emissão de documentação comprobatória dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos reservatórios, data de execução, procedimentos empregados, produtos utilizados e condições finais verificadas.

2.7. A execução deverá ser previamente planejada em conjunto com a Administração, de modo a evitar impactos no abastecimento de água da unidade, especialmente considerando a natureza hospitalar do estabelecimento. Para tanto, os serviços deverão ser realizados de forma programada e, quando necessário, por etapas, observando-se a disponibilidade dos demais reservatórios e as medidas de contingência definidas pela unidade, de modo a preservar a continuidade das atividades assistenciais.

2.8. A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das condições higiênico-sanitárias dos reservatórios e de preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano, observando-se a regulamentação sanitária aplicável, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto

2.9. A solução proposta, portanto, busca atender de forma direta e planejada à necessidade atualmente existente, considerando que as alternativas anteriormente buscadas junto ao Contrato nº 34/2022 não foram efetivadas até o presente momento e que a unidade não pode permanecer sem programação regular para a manutenção das condições higiênico-sanitárias de seus reservatórios. A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar continuidade, regularidade, segurança sanitária, adequada fiscalização da execução e comprovação objetiva dos serviços realizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, abrangendo caixas d'água e cisternas, conforme orientações técnicas e sanitárias aplicáveis, visando garantir a qualidade da água armazenada e a segurança dos usuários.

3.2. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, contemplando todas as etapas necessárias desde o planejamento até a manutenção das condições adequadas dos reservatórios.

3.3. Planejamento e Preparação

3.4. A execução deverá ser planejada de forma a preservar o abastecimento contínuo da unidade, mediante execução por etapas, manutenção de volume mínimo operacional e adoção de medidas de contingência previamente definidas pela Administração, sendo vedado o esvaziamento simultâneo de reservatórios que comprometa a continuidade da assistência hospitalar

3.5. Nesta etapa, também está prevista a vistoria técnica prévia dos reservatórios, para avaliação das condições estruturais, capacidade volumétrica e eventuais necessidades específicas para execução do serviço.

3.6. Execução dos Serviços

3.7. A execução compreende todas as etapas necessárias para a higienização adequada dos reservatórios, incluindo:

a) esvaziamento controlado dos reservatórios;

b) remoção de resíduos sólidos e sedimentos acumulados;

c) escovação e limpeza das superfícies internas;

d) aplicação de produtos desinfetantes apropriados para água potável;

e) enxágue e reabastecimento dos reservatórios;

f) verificação das condições de vedação e integridade estrutural.

3.8. Todos os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados, mão de obra qualificada e produtos regularizados, observando as normas de segurança do trabalho e as boas práticas sanitárias.

3.9. Controle e Verificação

3.10. Após a execução, deverá ser realizada a verificação da qualidade do serviço, incluindo inspeção visual das condições do reservatório e confirmação da adequada higienização.

3.11. A contratada deverá emitir relatório técnico ou certificado de limpeza, contendo informações sobre os serviços realizados, data de execução e condições observadas.

3.12. Manutenção e Periodicidade

3.13. A solução contempla a manutenção por meio da realização periódica dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração, geralmente em intervalos semestrais ou conforme necessidade identificada.

3.14. Essa periodicidade garante a preservação da qualidade da água e evita o acúmulo de resíduos ao longo do tempo.

3.15. Descarte e Sustentabilidade

3.16. Durante o processo de execução, deverão ser adotadas medidas para o descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais, evitando contaminação do meio ambiente.

3.17. Além disso, a utilização de produtos apropriados e o controle do uso de água durante a limpeza contribuem para a redução de impactos ambientais.

3.18. Encerramento do Ciclo

3.19. O ciclo de vida do objeto se completa com a entrega do serviço devidamente executado, validado pela fiscalização e com documentação comprobatória, assegurando que os reservatórios estejam aptos para uso seguro até a próxima intervenção programada.

4. MATRIZ DE RASTREABILIDADE

Risco	Consequência	Mitigação	Onde aparece no TR
Falta de água	interrupção da assistência	execução por etapas + plano de contingência	Modelo de execução
Recontaminação	perda da qualidade da água	vedação + inspeção + controle pós-serviço	Requisitos técnicos
Produto inadequado	risco sanitário	produto regularizado + FISPQ	Materiais
Acidente em cisterna	acidente grave	NR-33 + capacitação + ASO + EPI	Segurança
Queda	acidente	NR-35 quando aplicável	Segurança
Falha na higienização	persistência de contaminação	reexecução sem ônus	Garantia
Dano estrutural	dano ao patrimônio	vistoria prévia	Execução
Atraso	comprometimento do cronograma	prazo + multa	Execução/Sanções
Descarte inadequado	dano ambiental	destinação adequada	Sustentabilidade

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água (caixa d'água e cisternas), devendo atender a requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança, garantindo a qualidade da água armazenada e a adequada execução dos serviços.

REQUISITOS TÉCNICOS

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme procedimentos de higienização de reservatórios de água potável, incluindo:

a) esvaziamento controlado dos reservatórios;

b) remoção de resíduos e sedimentos acumulados;

c) escovação das superfícies internas;

d) aplicação de produtos desinfetantes apropriados para água potável;

e) enxágue e reabastecimento;

f) vedação adequada após a conclusão dos serviços.

5.3. Os produtos utilizados deverão ser regularizados e próprios para uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano, não podendo comprometer a potabilidade da água.

REQUISITOS OPERACIONAIS

5.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços.

5.5. Deverá ser realizada vistoria técnica prévia, quando necessário, para avaliação das condições dos

reservatórios e planejamento da execução.

5.6. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido, de forma a não comprometer o abastecimento da unidade.

REQUISITOS SANITÁRIOS

5.7. Os serviços deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade da água armazenada e evitando riscos de contaminação.

5.8. A execução deverá assegurar que os reservatórios estejam em condições adequadas para uso após a limpeza, sem resíduos ou substâncias que comprometam a saúde dos usuários.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo:

a) fornecimento e uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;

b) capacitação dos trabalhadores para execução das atividades;

c) apresentação de **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** dos profissionais envolvidos;

d) cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

I - NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (para limpeza de cisternas);

II - NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

REQUISITOS DE QUALIDADE

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, garantindo eficiência na limpeza e desinfecção dos reservatórios.

5.11. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório ténico ou certificado de higienização, contendo:

a) identificação dos reservatórios;

b) data de execução;

c) procedimentos realizados;

d) produtos utilizados;

e) condições finais observadas.

RISCO DE CONTAMINAÇÃO

f)

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.12. **A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:**

a) uso racional de água durante a execução dos serviços;

b) descarte adequado de resíduos gerados;

c) utilização de produtos que não causem danos ao meio ambiente.

REQUISITOS DE GARANTIA

5.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução e realizando correções, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. Dessa forma, os requisitos estabelecidos asseguram que a contratação atenda aos padrões técnicos, sanitários e operacionais necessários, garantindo a qualidade da água e a segurança dos usuários.

5.15. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA. A ausência de garantia de execução justifica-se, pois sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

5.16. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, considerando que a execução integral do serviço envolve atividade diretamente relacionada à qualificação técnica exigida e à responsabilidade pela higienização dos reservatórios.

VISTORIA/VISITA TÉCNICA

5.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por serviço designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h e 13h às 17h.

5.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das

instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.21. A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto a Divisão de Serviços Gerais (DSG) através dos telefones (84) 3232-7783/3232-5411 ou pelos manutencaohmaf@gmail. com/hospitalmariaalice2@gmail.com. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado.

5.22. A vistoria técnica terá por objetivo, além de conhecer o local da prestação dos serviços, possibilitar o reconhecimento da condição da atual estrutura, características de funcionamento do prédio, fluxo de pessoas, horários de funcionamento das atividades, entre outros.

5.23. Na ocasião será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma obterem pleno conhecimento das condições e medidas da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.24. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la, deverá fornecer declaração de conhecimento das condições locais e as condições da realização do serviço, ou declarar formalmente, por meio de respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.24.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contrato assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.24.2. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. O início da execução do objeto se dará após a assinatura da Nota de Empenho e emissão da ordem de serviço;

6.3. Haverá uma reunião inicial com a Contratante e a Contratada para validar o conteúdo dos itens a serem confeccionados.

6.4. O prazo máximo para iniciar o serviço, não poderá passar dos 30 (trinta) dias.

6.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto ao fiscal da contratação e/ou ao setor responsável pelo recebimento.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Nossa Senhora da Apresentação, Conjunto Parque dos Coqueiros, Natal/RN - CEP 59115-000. Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h e 14h às 17h e horário ;

PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

6.7. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a preservar o abastecimento contínuo da unidade, mediante execução por etapas, manutenção de volume mínimo operacional e adoção de medidas de contingência previamente definidas pela Administração, sendo vedado o esvaziamento simultâneo de reservatórios que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, contemplando:

a) elaboração de cronograma de execução, considerando a capacidade dos reservatórios e a rotina da unidade;

b) definição de datas e horários que minimizem impactos no abastecimento de água;

c) comunicação prévia à unidade sobre a realização dos serviços;

d) realização de vistoria técnica, quando necessário, para verificação das condições dos reservatórios.

PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO

6.8. Antes do início dos serviços, a contratada deverá:

a) isolar e sinalizar a área de trabalho;

b) adotar medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários;

c) providenciar todos os equipamentos, materiais e produtos necessários;

d) verificar condições de acesso aos reservatórios;

e) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9. A execução deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Esvaziamento do reservatório:** Realizado de forma controlada, preservando o abastecimento quando possível.

b) **Limpeza mecânica:** Remoção de resíduos, sedimentos e incrustações por meio de escovação manual ou equipamentos adequados.

c) **Higienização e desinfecção:** Aplicação de produtos apropriados e regularizados para desinfecção de reservatórios de água potável.

d) **Enxágue:** Remoção de resíduos dos produtos utilizados, garantindo que não haja alteração na qualidade da água.

e) **Inspeção final:** Verificação das condições internas do reservatório, incluindo paredes, fundo, tampa e vedação.

f) **Reabastecimento:** Liberação do reservatório para enchimento e uso normal.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados;

6.11. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, incluindo:

a) NR-33 – Espaços Confinados (para cisternas):

I - capacitação;

II - avaliação das condições do espaço;

III - medidas de prevenção;

IV - controle de acesso;

V - equipamentos;

VI - monitoramento atmosférico, quando aplicável;

VII - procedimentos de emergência e resgate;

VIII - documentação pertinente.

b)NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável;

6.12. A execução deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento da unidade;

6.13. Deverá ser garantida a integridade dos reservatórios e das instalações existentes.

DOS MATERIAIS

6.14. Os materiais e produtos utilizados deverão:

a) ser **adequados para uso em reservatórios de água potável**, não podendo alterar suas características físico-químicas ou microbiológicas;

b) possuir **registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes**, quando aplicável;

c) ser **atóxicos, biodegradáveis e seguros**, não oferecendo riscos à saúde dos usuários;

d) apresentar **ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ)**, quando aplicável;

e) ser armazenados, transportados e manuseados conforme recomendações do fabricante.

6.15. Os produtos empregados na higienização e desinfecção deverão:

a) ser específicos para **desinfecção de superfícies em contato com água potável**;

b) possuir comprovação de eficácia na eliminação de microrganismos;

c) ser utilizados nas **concentrações recomendadas**, garantindo eficiência sem comprometer a potabilidade da água;

d) permitir completo enxágue, não deixando resíduos prejudiciais após a execução do serviço.

6.16. Os equipamentos utilizados deverão:

a) estar em boas condições de uso, higienizados e adequados à atividade;

b) não causar danos às superfícies internas dos reservatórios;

c) ser compatíveis com o ambiente de trabalho, especialmente em espaços confinados;

d) possibilitar a execução eficiente das etapas de limpeza e desinfecção.

6.17. A contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados atendam aos padrões exigidos, devendo:

a) disponibilizar, quando solicitado, comprovação da origem e especificação dos produtos utilizados;

b) assegurar que não haja contaminação da água após a execução dos serviços;

c) seguir rigorosamente as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.18. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos materiais utilizados, respondendo por eventuais danos decorrentes do uso inadequado ou de produtos fora das especificações exigidas.

FISCALIZAÇÃO

6.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Para conferir maior objetividade à fiscalização, deverá ser utilizado checklist de acompanhamento, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

ANTES DA EXECUÇÃO:

a) conferência da ordem de serviço;

b) conferência do cronograma e da data programada para execução;

c) identificação e conferência da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;

d) verificação da documentação de saúde e segurança ocupacional exigível, incluindo ASO, quando aplicável;

e) verificação das capacitações e treinamentos exigíveis para a execução do serviço;

f) conferência da disponibilização e utilização dos EPIs e demais equipamentos de proteção necessários;

g) conferência dos produtos que serão utilizados, incluindo identificação, finalidade e documentação de segurança aplicável, como FISPQ/FDS, quando exigível;

h) verificação das medidas de segurança e organização necessárias para o início dos trabalhos;

i) verificação da adoção das medidas necessárias para evitar prejuízo ao abastecimento e à continuidade das atividades hospitalares.

DURANTE A EXECUÇÃO:

j) isolamento e sinalização adequada da área de trabalho;

k) adoção das medidas de segurança para acesso e execução dos serviços;

l) esvaziamento do reservatório conforme planejamento previamente estabelecido;

m) execução da limpeza conforme metodologia prevista no Termo de Referência;

n) execução da desinfecção conforme procedimento estabelecido;

o) verificação, quando aplicável, do produto utilizado, concentração ou dosagem e tempo de contato;

p) utilização adequada dos EPIs e cumprimento das medidas de segurança pela equipe;

q) preservação das estruturas, instalações e demais componentes existentes;

r) adoção das medidas previstas para manutenção ou restabelecimento do abastecimento de água;

s) registro de eventuais ocorrências, não conformidades ou intercorrências identificadas durante a execução.

APÓS A EXECUÇÃO:

t) inspeção das condições internas do reservatório;

u) verificação da ausência de resíduos, materiais estranhos ou sujeiras remanescentes;

v) verificação das condições das tampas, fechamento e vedação;

w) verificação da adequada conclusão do procedimento de desinfecção;

x) verificação do reabastecimento ou das condições para o restabelecimento do abastecimento;

y) conferência do relatório de execução;

z) conferência do certificado de execução;

aa) conferência dos registros fotográficos;

ab) verificação da realização de eventual análise laboratorial, quando tecnicamente indicada ou exigida;

ac) registro das não conformidades eventualmente identificadas e determinação das respectivas correções;

ad) verificação da execução das correções ou reexecuções determinadas pela fiscalização.

6.20. O checklist deverá ser preenchido pelo fiscal responsável e juntado aos documentos de acompanhamento da contratação, constituindo registro da fiscalização e elemento de suporte para o recebimento dos serviços.

6.21. A constatação de não conformidade deverá ser registrada pelo fiscal, com indicação da ocorrência, providência necessária e prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais.

6.22. O preenchimento do checklist não substitui o relatório técnico da CONTRATADA, o certificado de execução ou outros documentos exigidos neste Termo de Referência, devendo os registros ser analisados conjuntamente para fins de comprovação da adequada execução do objeto.

PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

6.23. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Administração, respeitando a periodicidade recomendada, geralmente **semestral**, ou sempre que houver necessidade identificada.

CORREÇÕES E AJUSTES

6.24. Caso sejam identificadas falhas na execução, a contratada deverá realizar os ajustes necessários **sem ônus adicional**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6.25. Dessa forma, o modelo de execução garante a realização dos serviços de forma planejada, segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas, assegurando a qualidade da água e a proteção.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.26. A Contratada deve prever na proposta todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, levando em consideração toda pormenorização dos serviços presentes neste Termo de Referência.

6.27. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.28. Abrangência da garantia deverá contemplar:

a) a efetiva higienização e desinfecção dos reservatórios, assegurando a ausência de resíduos, sedimentos ou sujidades remanescentes;

b) a correta aplicação dos produtos desinfetantes, sem comprometer a potabilidade da água;

c) a manutenção das condições adequadas de limpeza interna dos reservatórios;

d) a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.29. A garantia poderá ser acionada pela Administração nos seguintes casos:

a) identificação de falhas na execução dos serviços;

b) presença de resíduos ou sujidades nos reservatórios após a limpeza;

c) indícios de contaminação decorrente de execução inadequada do serviço;

d) descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

6.30. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

a) realizar, sem ônus adicional, a reexecução dos serviços, quando constatadas falhas;

b) atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável estabelecido pela fiscalização;

c) arcar com todos os custos relacionados à correção dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e deslocamento.

6.31. A garantia não se aplicará nos casos em que os problemas identificados sejam decorrentes de:

a) uso inadequado dos reservatórios após a execução do serviço;

b) intervenções realizadas por terceiros não autorizados;

c) fatores externos alheios à execução do serviço, como contaminação da rede de abastecimento.

6.32. A garantia deverá ser formalizada por meio de:

a) relatório técnico ou certificação de higienização, emitido pela contratada;

b) registro da data de execução e conclusão dos serviços;

c) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informação acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DO GESTOR DO CONTRATO

7.8. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estatual n° 32.449, de 2023, Art. 47):

7.8.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.8.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

7.8.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.8.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvindo o fiscal de contrato;

7.8.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.8.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

7.8.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.8.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais previamente conferidos e atestados pelos fiscais de contrato;

7.8.9. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicações de sansões;

7.8.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas duramente a execução do contrato;

7.8.11. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

DO FISCAL DE CONTRATO

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 114, caput).

Para o acompanhamento da execução do objeto será designado a servidora:

Fiscal: **JÉSSICA TORRES SOARES** – matrícula **215.565-3**. Substituto: **HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO FREIRE** - Mat. **160.268-3**

7.10. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3° doa art. 8° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e impedimento legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

7.10.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.10.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.10.4. comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.10.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

7.10.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.10.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.10.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.10.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

7.10.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

7.11. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

7.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

7.12.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.12.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.12.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

7.12.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

7.12.6. a satisfação do público usuário.

7.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

7.14. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a segurança da água destinada ao consumo humano.

7.16. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reexecução do serviço quando constatada falha decorrente de execução inadequada, utilização de produto incompatível ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A unidade de medição será considerada como **01 (um) serviço de higienização completa dos reservatórios**, correspondente à execução integral dos serviços previstos para os 05 (cinco) reservatórios da unidade

8.2. a contratada deverá comprovar a efetiva execução dos serviços mediante apresentação de relatório técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação de cada reservatório, data da execução, descrição dos procedimentos realizados, produtos utilizados, condições encontradas antes e após a intervenção e identificação do responsável pela execução, apresentando registro fotográfico e demais documentos comprobatórios.

8.3. A medição somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização. A existência de falhas, execução incompleta, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das especificações poderá ensejar a rejeição total ou parcial da medição, devendo a contratada promover a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.4. Nos casos em que a execução seja realizada por etapas, em razão da necessidade de preservação do abastecimento de água da unidade hospitalar, cada etapa deverá ser acompanhada e registrada pela fiscalização. Entretanto, o pagamento somente será autorizado após o cumprimento das condições de medição estabelecidas no contrato, conforme a unidade de medição definida para o objeto.

8.5. O pagamento será realizado somente após o regular recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável, não sendo devido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização até que sejam devidamente corrigidos.

8.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, especialmente quanto às atribuições do fiscal e do gestor do contrato.

8.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a conclusão da execução, mediante termo detalhado ou relatório circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que disponibilizados todos os documentos necessários à verificação da execução.

8.8. A medição deverá observar, ainda, a correspondência entre os serviços efetivamente executados e as quantidades previstas no instrumento contratual, de modo que o pagamento esteja diretamente vinculado ao resultado efetivamente entregue pela contratada.

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (sessenta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 50, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023).

8.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de

atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.22. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

8.23. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: atesto da nota fiscal e visto dos serviços prestados pela direção.

8.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SESAP, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

8.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fis de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: CErtificado da Contratação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato construtivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradore;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;

9.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.7. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.8. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[2]

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.19. **JUSTIFICATIVA:** A presente Nota Técnica visa fundamentar a inclusão de exigências de capacidade econômico-financeira no edital do certame em epígrafe, especificamente quanto aos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), em estrita observância à Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: A exigência de índices contábeis encontra amparo legal no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 58 da Lei nº 13.303/2016, se empresa estatal).
Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 289, consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve justificar de forma expressa e por critérios técnicos a fixação desses índices, com o fim de demonstrar que os patamares escolhidos são indispensáveis para garantir o cumprimento do contrato, sem criar barreiras desnecessárias à ampla competitividade.

9.21. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA ADEQUAÇÃO AO OBJETO: O objeto desta licitação possui características de [mencione se é de alta complexidade, execução continuada, exige investimento inicial de pessoal/equipamentos pela contratada ou envolve risco de paralisação]. Portanto, a insolvência ou a saúde financeira deficitária da contratada representaria severo risco de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízo ao erário.
Diante disso, fixou-se a exigência de que os índices ILC, ILG e ISG sejam iguais ou superiores a [inserir o valor, ex: 1,0].

9.22. A escolha desse patamar justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Padrão de Mercado: O valor de [1,0] é o indicador padrão neutro da ciência contábil que demonstra que a empresa possui capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo com seus próprios recursos.

b) Ausência de Cláusulas Restritivas: Não foram exigidos índices baseados em rentabilidade ou lucratividade, os quais são vedados pela jurisprudência do TCU.

c) Garantia de Competitividade: Para assegurar a mais ampla concorrência, o edital prevê que as empresas que não atingirem os índices mínimos listados poderão comprovar sua viabilidade por meio de [Capital Mínimo / Patrimônio Líquido] equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

9.23. CONCLUSÃO: Diante do exposto, resta formalmente motivada e demonstrada a razoabilidade, a legalidade e a proporcionalidade dos índices econômico-financeiros estabelecidos, restando integralmente cumprida a exigência contida na Súmula TCU nº 289.

9.24. Caso a empresa licitante não alcance os índices econômico-financeiros estabelecidos, será exigido capial mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4°, da Lei n° 14.133/2021;

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.28. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.28.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios de água, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A lei 14.133/2021 permite o uso de orçamento sigiloso em pregões eletrônicos para garantir a competitividade, a economicidade e a integralidade do processo licitatório. O sigilo impede que os licitantes ajustem suas propostas com base em um valor previamente conhecido, promovendo uma competição justa e propostas realistas. Isso também reduz o risco de conluios, assegurando a transparência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A prática está em conformidade com os principios legais que regem as contratações públicas.

10.2. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do objeto, os quantitativos previstos, a periodicidade de execução e as condições específicas de prestação do serviço em unidade hospitalar

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares 001 – Rio Grande do Norte

Gestão/Unidade: 24131 - HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Programa de Trabalho: 10 3020303 2382 238

Elemento da Despesa – 33.90.39.78 Limpeza e Conservação

FONTE Fonte: 500 (Recursos não vinculados de impostos).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. **São obrigações da Contratante**:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. A contratada deverá apresentar antes da execução: identificação do produto; fabricante; princípio ativo; finalidade; concentração; documentação sanitária aplicável; FISPQ/FDS, quando aplicável; método de aplicação e tempo de contato;

13.2.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a recontaminação dos reservatórios após a execução dos serviços de limpeza e desinfecção, observando as normas sanitárias, técnicas e ambientais aplicáveis.

13.2.2. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar inspeção final dos reservatórios, verificando as condições de limpeza, integridade, vedação e ausência de resíduos ou materiais estranhos decorrentes da execução.

13.2.3. Deverá ser elaborado relatório técnico de execução para cada reservatório, contendo, no mínimo: identificação do reservatório; capacidade; data e horário da execução; descrição dos procedimentos realizados; identificação dos produtos utilizados; fabricante e registro, quando aplicável; concentração/dosagem utilizada; tempo de contato; condições encontradas antes e após a execução; eventuais intercorrências; medidas adotadas; identificação dos responsáveis pela execução e registro fotográfico das etapas relevantes do serviço.

13.2.4. Após a conclusão da limpeza e desinfecção, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada recomposição das condições de vedação e fechamento dos reservatórios, de modo a impedir a entrada de poeira, insetos, animais, água de chuva ou outros agentes que possam comprometer a qualidade da água.

13.2.5. O relatório técnico, acompanhado do registro fotográfico e do certificado de execução, deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE para fins de conferência e recebimento dos serviços.

13.2.6. Quando houver indicação técnica ou sanitária para realização de análise laboratorial da água após o procedimento, esta deverá ser realizada conforme os parâmetros definidos pela fiscalização ou pela autoridade sanitária competente, em laboratório habilitado, com indicação do método de coleta e análise, ficando previamente estabelecida no instrumento contratual a responsabilidade pelo respectivo custo.

13.2.7. A constatação, pela fiscalização, de resíduos, falhas de limpeza, deficiência na desinfecção, ausência de adequada vedação ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade da água implicará a necessidade de correção ou reexecução do serviço pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.2.8. A emissão do certificado de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo sujeita às obrigações de correção ou reexecução previstas neste Termo de Referência.

13.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.10. Atender prontamente às exigências do HMAF, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que

determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

13.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.2.14. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável.

13.2.16. A CONTRATADA deverá identificar, segregar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços, utilizando recipientes e meios compatíveis com suas características, de forma a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão, contaminação do solo, da água, das instalações hospitalares ou de áreas adjacentes.

13.2.17. É vedado o lançamento, descarte ou disposição dos resíduos provenientes da execução dos serviços em ralos, redes de drenagem, esgoto, áreas externas, solo, corpos d’água, recipientes destinados aos resíduos comuns da CONTRATANTE ou em qualquer local não autorizado para essa finalidade.

13.2.18. Os resíduos líquidos ou sólidos eventualmente resultantes da limpeza dos reservatórios deverão ser retirados, acondicionados e destinados pela CONTRATADA de acordo com sua natureza e com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedado seu lançamento direto em locais que possam causar contaminação ambiental.

14. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

14.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reexecução do serviço quando constatada falha decorrente de execução inadequada, utilização de produto incompatível ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto;

14.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, devendo realizar a correção de eventuais falhas, inadequações, vícios ou não conformidades identificadas pela CONTRATANTE;

14.4. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade decorrente de execução inadequada, insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.5. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de serviços executados em desconformidade, observando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;

14.7. Fornecer, quando exigível em razão da natureza do serviço, os produtos, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução dos serviços;

14.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, a qualidade ou o prazo dos serviços, apresentando as medidas corretivas necessárias;

14.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, conformidade e atendimento às especificações estabelecidas;

14.11. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas internas da CONTRATANTE, quando aplicáveis;

14.12. Garantir que os serviços executados permaneçam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela correção de eventuais falhas constatadas dentro do período definido para garantia da execução;

14.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

14.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

14.15. Executar os serviços, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.3. Advertência;

15.4. Multa;

15.5. Impedimento de licitar e contratar;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º Não será aplicada penalidade quando o descumprimento decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, ou de outra hipótese legal que afaste a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O HMAF deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

15.13. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser estabelecidos no instrumento contratual, de forma objetiva e proporcional, os seguintes percentuais:

a) **5% (cinco por cento)** do valor da parcela afetada, para execução parcial ou inadequada que possa ser integralmente corrigida sem prejuízo à continuidade dos serviços;

b) **10% (dez por cento)** do valor da parcela afetada, para não correção de falha ou não conformidade após determinação da fiscalização;

c) **15% (quinze por cento)** do valor da parcela afetada, para descumprimento que resulte em prejuízo relevante à execução ou à continuidade das atividades da unidade;

d) **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de conduta que resulte em grave prejuízo à Administração, observados os requisitos legais para sua caracterização.

15.14. A aplicação da multa deverá observar os limites legais, a proporcionalidade da penalidade em relação à conduta praticada e os danos efetivamente decorrentes da infração.

15.15. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que o HMAF a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.16. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.16.2. pagamento da multa;

15.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. O HMAF convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela instituição.

§ 2º Será facultado ao HMAF, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HMAF deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023. 17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA TORRES SOARES**, **Chefe de Divisão de Serviços Gerais**, em 14/10/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44785136** e o código CRC **CF4ED837**.